



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.110, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, a rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública, localizada no trecho da Rua Luis Camilo de Camargo, entre a Rua João Blumer e a Rua Argolino de Moraes, perfazendo um total de aproximadamente 750 metros, em cumprimento, no que couber, às Resoluções Normativas nº 229, de 08 de agosto de 2006; nº 283, de 09 de outubro de 2007 e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º A doação se constitui na rede subterrânea de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 124860190, constituída por dutos de polietileno corrugado de alta densidade, configurados em 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas, 4 (quatro) dutos de 100 (cem) m.m., a uma profundidade de 60 (sessenta) centímetros da superfície do solo, possui 11 (onze) transformadores pedestal (TRAFO) de 112.5 kva, 300 kva e 500 kva, onde estão conectados 45 (quarenta e cinco) chaves fusível, sendo 39 (trinta e nove) unidade de 250A, 5 (cinco) unidades de 160A e 1 (uma) unidade de 400A, compondo o total de 89 (oitenta e nove) ramais, que preveem atendimento a 224 (duzentos e vinte e quatro) consumidores de baixo tensão e 14 (catorze) consumidores de média tensão.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 13.636.047,13 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e sete reais e treze centavos), determinado por meio de processo administrativo PMH nº 18.549/2015, conforme Concorrência Pública nº 11/2015.

Art. 3º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a obrigatoriedade da CPFL ou sua substituta legal, realizar a manutenção e a conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º A CPFL ou sua substituta legal, a partir da doação, deverá, obrigatoriamente, manter a respectiva rede elétrica, de modo que ela permaneça atingindo a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como efetuar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir.

Art. 5º Em caso de não cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente, a rede elétrica doada, ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. A reversão disposta no *caput* deste artigo ocorrerá sem que sobeje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no *caput*.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de março de 2023.



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal



IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

